

Cristina

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Entre:

**AGRUPAMENTO ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR SUL**, NIPC 600077632, sito na Rua Avenida Dr. Carlos Alberto de Sousa, na Freguesia e Concelho de Vila Pouca de Aguiar, representado pelo Diretor, **Paulo Sérgio Pereira Pimenta**, contribuinte n.º , adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

**Cristina Maria Pereira Camilo Gonçalves**, portador do CC n.º , residente em , na qualidade de representante legal de **Viveiros Seis Troncos plantas e flores, Lda**, NIPC (ou NIF) 507 088 174, com sede em Souto, adiante designada como Segundo Outorgante.

É DE LIVRE E ESCLARECIDA VONTADE, COM BOA FÉ, CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE SE REGE NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é um estabelecimento de ensino público, por seu turno o Segundo Outorgante dedica-se à comercialização de árvores e plantas.

### Cláusula Segunda

Mediante o presente contrato o Segundo Outorgante compromete-se assegurar o fornecimento de árvores e plantas, em virtude de proposta apresentada para o efeito e já sujeita à legal adjudicação; por seu turno o Primeiro Outorgante compromete-se efectuar, àquele, o pagamento do valor constante nos produtos e quantidades requisitadas

*Parágrafo Único:* A proposta a que se faz referência faz parte integrante do presente contrato.

### Cláusula Terceira

O presente contrato, vigorará durante todo o ano de 2023, iniciando a sua vigência após assinatura do contrato, com término em 31-12-2023, salvo se for denunciado por carta registada, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias, a contar do termo do período de vigência em curso.

#### Cláusula Quarta

Os fornecimentos deverão ser efetuados em dias a acordar entre os outorgantes, em boas condições de transporte, cumprindo o horário estipulado para entrega, já mencionado no ponto 3 do Anexo I do Caderno de Encargos.

#### Clausula Quinta

A entrega dos produtos deverá ser efetuada nos locais a acordar com o Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Sexta

O preço do fornecimento referido nas cláusulas antecedentes é o correspondente à proposta apresentada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, e por esta adjudicada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B 2017, de 31 de agosto.

De acordo com a alínea d) do art.º 96.º do referido Decreto-Lei, e não sendo possível o cálculo do valor da adjudicação, o mesmo será definido pelo preço unitário do produto/serviço.

A entrega dos produtos está sujeita a uma prévia encomenda, através de requisição oficial, com as quantidades pretendidas dos diferentes produtos.

#### Cláusula Sétima

O pagamento dos bens fornecidos pelo Segundo Outorgante ficará condicionado à disponibilidade financeira do primeiro outorgante.

#### Cláusula Oitava

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato com o Segundo Outorgante, desde que verificada qualquer uma das seguintes situações:

- a) Fornecimento dos bens, fora do prazo estipulado no presente contrato;
- b) Fornecimento de bens impróprios para consumo;
- c) Fornecimentos de bens que não reúnam as características apresentadas na proposta,
- d) Fornecimento de bens em violação de qualquer cláusula do presente contrato.

#### Cláusula Nona

É designado como Gestor do Contrato, o Coordenador Técnico **Rui Jorge Mesquita Fernandes**, a assumir essa função, nos termos e de acordo com o estabelecido no n.º1, do artigo 290º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B 2017, de 31 de agosto.

→  
Existência

#### **Cláusula Décima**

Todas as alterações ao presente contrato, para serem válidas, terão de constar de documento escrito, assinado por ambas as partes.

#### **Cláusula Décima--Primeira**

Os outorgantes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

#### **Cláusula Décima- Segunda**

O presente contrato será regido, na parte aplicável, pelo Decreto-Lei n.º 111-B 2017, de 31 de agosto, e no restante pela lei geral em vigor e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

#### **Cláusula Décima-Terceira**

##### **Proteção de Dados**

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

7

Erasmus

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias úteis a contar da formalização da adjudicação, à entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados, DPO), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e na legislação de execução nacional.

c) O adjudicatário deve fornecer ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, se requerida, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelo Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados

g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar

Conisfina

deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar.

i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar o Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pelo Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [protecao.dados@avpa.pt](mailto:protecao.dados@avpa.pt).

k) O adjudicatário, através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar o Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: [protecao.dados@avpa.pt](mailto:protecao.dados@avpa.pt) e [agrupamento.vilapouca@avpa.pt](mailto:agrupamento.vilapouca@avpa.pt), acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: [https://www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd\\_data\\_breach.htm](https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd_data_breach.htm)

m) O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, o Agrupamento de Escolas de Vila

*Enstina*

Pouca de Aguiar, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) O Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) O Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizados pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização, por escrito, geral ou específica do primeiro outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os

t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados, DPO) do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Porque os contraentes aceitam o presente contrato nos precisos termos em que vem exarado e por corresponder à real expressão das suas vontades, vão assinar.

Vila Pouca de Aguiar, aos 04 de maio de 2023.

O Primeiro Outorgante,

Dr. Paulo Sérgio Pereira Almeida

O Segundo Outorgante,

Cristina Maria Pereira Canilho Gonçalves

